

PORTARIA Nº. 029/2024

"NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Á POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA"

Tendo em vista a edição da Lei Complementar n.º 38/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 25/2021, criando o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico do Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Anexo A desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 25/2021.

CONSIDERANDO que se faz necessário a criação de dispositivos internos para auferir um trabalho isonômico e eficiente a população local, sendo a principal missão prestar orientação jurídica integral e gratuita ao cidadão em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CONSIDERANDO que o Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda é destinado a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos necessitados socioeconomicamente, como incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos graus, exclusivamente os seus dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta neste regimento.

GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



CONSIDERANDO, por fim, requisito essencial regulamentar o Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda para definir a estrutura e as atribuições;

Dito isto, resolve, o regimento interno dispor sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda e dá outras providências, conforme segue abaixo:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de lúna atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Parágrafo único. Os benefícios da Assistência Judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda ser um instrumento democrático, fundamental a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa na esfera judicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, com fundamento concorrente nos termos do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 10



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 3º -** A Assistência Judiciária será prestada por advogados militantes com formação superior em Direito e inscrição definitiva de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, atendendo as demandas da população carente, beneficiária de seus serviços, conforme determinado no Anexo B LEI COMPLEMENTAR n.º 38/2023 (Anexo III da Lei complementar nº 25/2021).
- **Art. 4º -** Destina-se o cargo à assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, prestando atendimento jurídico em sentido amplo, de natureza judicial e extrajudicial.
- Art. 5º O Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, compreende:
- I 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- II Estagiários de Direito devidamente selecionados por processo seletivo.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

- **Art. 6º -** Das Atribuições do Assessor Jurídico à População de Baixa Renda:
 - **I.** Realizar pesquisas e estudos em doutrina, legislação e jurisprudência relativos ao âmbito de atuação;
 - **II.** Promover pesquisas factuais e estudos sobre questões jurídicas, relacionadas à sua atuação;

GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 10



- **III.** Prestar orientação e assistência jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- IV. Redigir minutas de petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, inclusive o ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais;
- V. Comparecer em audiências atuando em defesa do representado;
- VI. Promover despacho com o juiz (a) e assessores quando necessário;
- VII. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- VIII. Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas físicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
 - IX. Promover a defesa de servidores públicos municipais em Processo Administrativo Disciplinar, quando nomeado pelo Secretário Municipal de Gestão;
 - **X.** Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 10



- **XI.** Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, desde que habilitado;
- XII. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- **XIII.** Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- **XIV.** Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- **XV.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- XVI. Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Secretário e que seja compatível com o cargo;
- **XVII.** Executar outras atividades que lhe sejam comedidas.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 7º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física do Núcleo de Assistência Jurídica Municipal, deverá funcionar anexa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões.

GABINETE DO PREFEITO

Página 5 de 10



Art. 8º - As demandas advindas do Sistema Judiciário de Iúna/ES, deverão ser encaminhados por meio de intimação eletrônica, devendo ser solicitado que o Requerente ao benefício de assessoria gratuita, apresente os documentos necessários para comprovação dos requisitos a concessão, conforme delineado no artigo 13º do presente regimento.

Art. 9º - As demandas advindas do Sistema Judiciário de Iúna/ES ou do solicitante, em que o Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda já esteja atuando em favor da parte adversa, o fato deverá ser reportado ao judiciário e posteriormente encaminhado para Comissão de Dativos da 16ª Subseção de Iúna – Secional do Estado do Espírito Santo – OAB, para nomeação de advogado dativo na forma dos preceitos legais.

Art. 10 - O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Assistência Jurídica Municipal.

Art. 11 - Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados, será estipulado dia da semana para atendimento ao público, e recolhimento das informações necessárias ao desenvolvimento da ação judicial.

CAPÍTULO V

REQUISITOS A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 12 - Para obter o direito ao atendimento do Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, o Munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise socioeconômica financeira, a qual será realizada pelos Assessores Jurídicos/Advogados, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

GABINETE DO PREFEITO

Página 6 de 10



- **Art.13 -** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:
 - I. Residir no Município de Iúna, há no mínimo 2 (dois) anos;
 - II. Tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo, conforme parâmetros adotados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
- III. Ser beneficiário de programa assistencial do governo Federal, Estadual ou Municipal, como bolsa família e bolsa capixaba;
- IV. Apresentar cópia do CADÚNICO atualizado;
- V. Não possuir bens imóveis;
- **VI.** Em caso de lavrador, apresentar contrato de parceria atualizado;
- VII. Comprovante de residência, contrato de aluguel e/ou declaração de moradia emitida pelo titular do imóvel na hipótese do beneficiário ser o locatário.
- **VIII.** Apresentar qualquer outro documento que se faça necessário a comprovação de baixa renda.
- § 1º O solicitante deverá preencher uma ficha de cadastro para solicitação de Assistência Jurídica gratuita informando todos os dados necessários a comprovação de renda, integrantes da família e outros requisitos necessários.

GABINETE DO PREFEITO

Página 7 de 10



- § 2º O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 3º A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita será realizado pelo próprio Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, podendo utilizar-se das informações contidas nos bancos de dados dos demais equipamentos de assistência (CREAS, CRAS e outros).
- § 4º Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.
- § 5º Serão atendidas pelo Núcleo apenas os munícipes indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.
- **Art. 14 -** Após verificada a hipossuficiência do Requerente, para fazer *jus* aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar:
- I Cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Certidão de casamento;
- f) Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso;
- g) Carteira de Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO

Página 8 de 10



Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, para fins de prestação dos serviços previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES AOS ASSESSORES JURÍDICOS

- **Art. 15 -** Aos advogados atuantes no Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, aplicam-se as seguintes vedações:
- I Receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, exceto honorários de sucumbência arbitrados em seu favor;
- II Patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Iúna ou qualquer outro ente estatal municipal;
- III Promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Ordenamento Jurídico Brasileiro;
- **IV -** Atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica financeira.
- **Art. 16** A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível e criminal.
- **Parágrafo único.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de

GABINETE DO PREFEITO

Página 9 de 10



dissolução de união estável com partilha de bens, tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Todas as documentações comprobatórias do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos, (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 18º - Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

Romário Batista Vieira Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 18:00 horas do dia 19/01/2024.

Raphael José Vieira de Amorim Chefe de Gabinete em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

Página **10** de **10**

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 51852caf3f31a2f4fb0b00ff3d4586f3

Romario Batista Vieira

Raphael José Vieira de

tmorim

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira

CPF: 78845602753

Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br

IP: 2804:a84:418b:3700:8ac:de36:efeb:e977 Data: 19/01/2024 14:27:54

Raphael José Vieira de Amorim

CPF: 18119771702

Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br

IP: 2804:a84:418b:3700:8ac:de36:efeb:e977 Data: 19/01/2024 14:28:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/01/2024 14:28:08